



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

DECRETO N. 18.024 DE 19 DE JULHO DE 2013.

Institui o Comitê Gestor Interinstitucional para elaborar Políticas Públicas de Educação Profissional Técnica e Tecnológica, a serem estabelecidas e implementadas no Estado de Rondônia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, incisos V e XV da Constituição Estadual, e considerando os dispostos no artigo 214, da Constituição Federal, artigo 9º e 87, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação - Lei n. 9.394/96, que determina que todos os entes federados elaborem políticas públicas de educação profissional articulada ao Ensino Médio,

**DECRETA:**

Art. 1º. Fica Instituído o Comitê Gestor Interinstitucional, sob a coordenação da Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, para estabelecer e definir políticas públicas para a educação profissional e tecnológica no Estado de Rondônia, visando à consolidação de ações eletivas que resultem no aperfeiçoamento da democracia, na melhor qualificação do cidadão, jovem ou trabalhador, na redução das desigualdades sociais e na sua participação como agente de transformação, no meio onde vive.

Art. 2º. O Comitê Gestor Interinstitucional, criado por este Decreto, tem como finalidades:

I- assumir como estratégico o papel da educação, como um todo, e, especialmente, da Educação Profissional e Tecnológica para o desenvolvimento econômico e social sustentável do Estado, notadamente de âmbito local e regional;

II- estabelecer os fundamentos conceituais, princípios, pressupostos e diretrizes para a Educação Profissional e Tecnológica;

III - estruturar mecanismos de coordenação e estabelecer articulação integrada entre as esferas governamentais e todos agentes sociais envolvidos com outras políticas públicas para o fortalecimento e consolidação da Educação Profissional e Tecnológica;

IV- buscar alcançar uma configuração ocupacional das Qualificações Profissionais e Tecnológicas, compatível aos anseios de desenvolvimento do Estado; e

V - promover fórum de discussões das políticas públicas de Educação profissional para o Estado de Rondônia, com o envolvimento de todas as instituições, no período de 2 (dois) em 2(dois) anos.

Art. 3º. O Comitê Interinstitucional será integrado por representantes titular e suplente, de cada um dos seguintes órgãos e entidades:

I - Secretaria de Estado da Educação – SEDUC;



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

- II - Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral – SEPLAN;
- III - Secretaria de Justiça do Estado de Rondônia – SEJUS;
- IV - Secretaria de Estado da Saúde – SESAU;
- V - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental – SEDAM;
- VI - Secretaria de Estado de Assistência Social – SEAS;
- VII - Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Regularização Fundiária –SEAGRI;
- VIII - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e Social – SEDES;
- IX - Associação de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia -EMATER/RO;
- X - Superintendência Estadual do Turismo – SETUR;
- XI - Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária –EMBRAPA;
- XII - Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE/RO;
- XIII - Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Rondônia – FAPERON;
- XIV - Federação das Indústrias do Estado de Rondônia – FIERO;
- XV - Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo de Rondônia - FECOMERCIO;
- XVI - Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia – IFRO;
- XVII - Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI;
- XVIII - Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC;
- XIX - Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – SENAR;
- XX - Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte – SENAT;
- XXI - Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino Particular do Estado de Rondônia – SINEP;
- XXII – Universidade Federal de Rondônia – UNIR;
- XXIII - União dos Dirigentes Municipais de Educação de Rondônia – UNDIME;
- XXIV - Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Estado de Rondônia – SINTERO;



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

- XXV - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - Federação das APAES;
- XXVI - Associação Pestalozzi de Porto Velho – PESTALOZZI;
- XXVII - União Estadual Rondoniense dos Estudantes Secundaristas – UERES;
- XXVIII - Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente de Rondônia – CONEDCA;
- XXIX - Conselho Estadual de Educação de Rondônia - CEE/RO; e
- XXX - Secretaria de Estado de Assuntos Estratégicos – SEAE.

Parágrafo único. Durante o desenvolvimento dos trabalhos do Comitê, serão convocados apenas as Instituições consoante os temas a serem discutidos, podendo ser integradas novas instituições e/ou entidades quando necessário.

Art. 4º. Os representantes das instituições devem ter o perfil e designação formal. A substituição deverá ser comunicada oficialmente ao Comitê Gestor Interinstitucional, sendo que a ausência do titular c/ou suplente em duas reuniões ordinárias consecutivas será solicitada a sua substituição.

Art. 5º. A plenária constituída pela reunião ordinária e extraordinária dos seus membros a que se refere ao artigo 3º deste Decreto é o órgão consultivo e deliberativo do Comitê e será coordenada pelo (a) Presidente, e em sua ausência será coordenada pelo (a) Vice-Presidente, sendo que as decisões serão tomadas por maioria simples.

Parágrafo único. As datas das reuniões ordinárias serão estabelecidas em cronograma deliberado na plenária e podendo ser interrompida para prosseguimento em data e hora a serem estabelecidas pelos presentes.

Art. 6º. Após a implantação do Comitê Gestor Interinstitucional será instituído o seu Regimento Interno que deverá ser aprovado em primeira instância, pelos seus membros, por maioria simples, mediante convocação especialmente para essa finalidade.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 19 de julho de 2013, 125º da República.

  
**CONFÚCIO AIRES MOURA**  
Governador